



EXTRATO da portaria de renovação de credenciamento
Portaria 1038/2023 DETRAN, Processo 202300025125059 -
Renovar o credenciamento da empresa BELLAS PLACAS PARA
VEÍCULOS LTDA (BELLAS PLACAS), inscrita no CNPJ sob o n.º
13.022.701/0001-73, para atuar no segmento de ESTAMPADORA
DE PLACAS pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Protocolo 414227

PORTARIA Nº 1137, de 16 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n.º 202300025028936, especialmente o Relatório n.º 99/2023 - CACV Documento SEI (52135008), da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos, para análise e julgamento dos processos de requisições de troca de placas de identificação de veículo automotor, com suspeita de ter sido clonado (dublê), instituída pela Portaria nº 750/2020 - DETRAN, bem como o Despacho 141 (52135045) da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos desta Autarquia; e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Resolução nº 969/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 854/2018 - GP/DO, do Gabinete do Presidente (Processo 201800025053578).

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a **TROCA** da placa **KET4081**, do veículo **HONDA/CG 125 TITAN KSE**, ano **2023**, modelo **2023**, cor: **VERMELHA**, chassi **9C2JC30213R619087**, RENAVAL **00796310394**, de propriedade do **ANTONIO DOS REIS ROCHA**, CPF **XXX.703.881-XX**, conforme disposto na Resolução 969/2022 - CONTRAN e Portaria 854/2018 - GP/DO.

Art. 2º A troca das placas de identificação do veículo deverá ser **precedida** de pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, com **exceção** das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.

Art. 3º **DETERMINAR** à Gerência de Regularização de Veículos/RENAVAM deste Departamento as seguintes providências:

I - inserção dos caracteres "CL" ao final do VIN e da numeração do motor no registro do veículo original;

II - criação de novo registro no sistema RENAVAL para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, **exceto** pelos caracteres "CL" nas 2 (duas) últimas posições do VIN e da numeração do motor, gerando novo número do RENAVAL e nova Placa de Identificação Veicular - PIV;

III - realização de novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;

IV - retirada dos dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão "registro de veículo clone";

V - anotação a restrição administrativa "Registro de veículo clone" no registro cujo VIN termine com CL;

VI - realização a "baixa por clonagem" do registro do veículo cujo VIN termine em CL; e

VII - comunicação ao DENATRAN acerca da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e troca da placa do veículo.

Parágrafo único. Caso o DENATRAN, não tenha regularizado os procedimentos a nível de RENAVAL para cumprimento da Resolução nº 670/2017/CONTRAN, que proceda a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, conforme artigo 9º da Portaria nº 854/2018-GP/DO.

Art. 4º **DETERMINAR** que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - solicite à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, o cancelamento da pontuação prenotada no prontuário da habilitação do proprietário do veículo placa **KET4081**, do veículo **HONDA/CG 125 TITAN KSE**, proveniente de Auto de Infração por cometimento de infração de trânsito, decorrente de autuações, comprovadamente cometidas com o veículo "clone", conforme relação contida no relatório da comissão de análise e julgamento dos processos de requisição de troca de placas; e

II - solicite à Coordenadoria de Registro de Infrações de Trânsito - RENAINF, que informe aos órgãos atuadores sobre o procedimento administrativo de troca de placas.

Art. 5º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º À Diretoria de Operações, Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, Gerência de Regularização de Veículos/Coordenadoria do RENAVAL e Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, 16 de outubro de 2023.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 414230

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202000025005237; **ASSUNTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2023 DETRAN/GO; **OBJETO:** Alteração da matriz para filial; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa **MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA**;

Protocolo 414153

PROCESSO: 202300025004029; **ASSUNTO:** Termo de Cooperação Técnica nº 003/2023 Detran/GO; **OBJETO:** Concessão temporária de perfil de acesso à plataforma **LEGISLAGOÍAS**; **VIGÊNCIA:** 24 meses a partir de 16/10/2023; **PARTES:** DETRAN/GO e Secretaria de Estado da Casa Civil.

Protocolo 414222

Goias Previdência – GOIASPREV

Referência: Processos nºs 200100047005005 - 20211129001709
Interessada: Maria Fernanda de Souza Araújo
Débora Akire de Souza Araújo

Assunto: Pensão por morte - Cumprimento de Decisão Judicial.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
6081/2023/GAB

Cancelamento de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Ildelfonso de Araújo Nascimento. Pensão Cancelada de Maria Fernanda de Souza Araújo e Débora Akire de Souza Araújo, que recebia pensão em virtude de tutela antecipada deferida no Agravo de Instrumento nº 5169706-08.2023.8.09.0051 e no Mandado de Segurança nº 5054881-22.2021.8.09.0051, diante da cassação do *decisum*. Despacho nº 6081/2023/GAB. Fundamentação: decisão judicial prolatada em sede de Agravo de Instrumento nº 5169706-08.2023.8.09.0051 e no Mandado de Segurança nº 5054881-22.2021.8.09.0051.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 414314